



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, nº. 392 – Comércio – CEP: 66.023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 403/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que há a necessidade em alguns casos de ressarcir custos de deslocamentos aos conselheiros, delegados, funcionários, representantes e colaboradores do CRC/PA, quando a serviço nos municípios circunvizinhos da sede do Conselho e de suas Delegacias Regionais,

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária à convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; bem como colaboradores que prestam serviços de assessoramento à Entidade,

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional,

CONSIDERANDO o custo de hospedagem e alimentação sofreram consideráveis reajustes de preços,

RESOLVE:

Art. 1º - Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros, Delegados, Representante, Funcionários e Colaboradores do CRC-PA farão jus à percepção de

diárias para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

§ 1º A diária cujo valor é constante na Tabela I – Anexo I será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída até a data de retorno, podendo sofrer alteração quando se justificar a atualização, para alcançar a sua finalidade.

§ 2º Quando a atividade for desempenhada em capitais, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) do valor da diária, **exceto na capital Belém.**

Art. 2º - Ao Conselheiro e Funcionário que, atendendo a convite ou à convocação do (a) Presidente, viajar em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, e/ou participar de eventos da classe contábil, será concedida diária cujo valor será o mesmo da Tabela I, Anexo I.

Art. 3º - Ao Colaborador, Delegado e Representante que, atendendo a convite ou à convocação do (a) Presidente, viajarem em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, e/ou participar de eventos da classe contábil, será concedida diária cujo valor será o mesmo do atribuído aos funcionários.

Art. 4º - A quem atendendo a convite ou convocação do(a) Presidente se deslocar em veículo próprio e outros, distância superior a 20 (vinte) quilômetros; da Sede do CRC ou de suas Delegacias Regionais, ainda que dentro do mesmo município, será concedido auxílio deslocamento cujo valor está fixado na Tabela II do Anexo I desta Resolução, para atender despesas com combustível, estacionamento e outras eventuais.

§ 1º Para obtenção do auxílio deslocamento o(a) interessado(a) deverá apresentar declaração de que efetivamente se enquadra nos requisitos transcritos no caput deste artigo, para análise da presidência do CRC-PA.

§ 2º No caso do beneficiário receber o auxílio deslocamento e pernoitar no local do cumprimento de tarefa de interesse do CRCPA, fará jus a percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCs, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária nos valores constantes na coluna internacional da Tabela I do Anexo I.

Parágrafo Único. O pagamento da diária será feito em moeda corrente nacional (Real – R\$), e com base no valor de venda do dólar norte-americano turismo, ou do euro – quando essa for moeda corrente no país de destino, na data em que for efetuado o câmbio.

Art. 6º - Recebida à diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de



Contabilidade do Pará, no prazo de 3 (três) dias após o retorno, a interrupção da viagem ou do dia do evento/reunião.

Art. 7º - A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CRC-PA, em formulário próprio.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução CRC-PA Nº. 394/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Belém- PA, 17 de abril de 2015.


Pedro Henrique Ribeiro Araújo
Presidente do CRCPA

ANEXO

TABELA I

CARGO	OUTROS ESTADOS	INTERIOR DO ESTADO	INTERNACIONAL US\$ OU €\$
Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros.	R\$ 444,00	R\$ 360,00	600,00
Funcionários, Delegados e Colaboradores/Representantes.	R\$ 360,00	R\$ 282,00	500,00

TABELA II

FAIXA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO (CONSIDERANDO SOMA DA IDA E DA VOLTA)	DISTÂNCIA DO LOCAL DO EVENTO	VALOR EM R\$
FAIXA 1	20 a 30 Km	40,00
FAIXA 2	31 a 80 Km	70,00
FAIXA 3	81 a 250 Km	130,00
FAIXA 4	251 a 500 Km	220,00
FAIXA 5	501 a 1000 Km	450,00
FAIXA 6	Acima de 1000 Km	700,00